



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 008/2022 – 30 DE NOVEMBRO DE 2022

1

Diretrizes, Parâmetros e as Normas Estruturantes para a elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci – BA e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologado por:

Anastácio Carvalho Oliveira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA Nº 054 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Disponível em:

<https://diario.indap.org.br/publicacoes/6aaa9d4287/anexo/385>

ARACI – BA

2022

Avenida 7 de setembro, Nº 52 - Centro - Araci - BA

Tel.: 075 9 9185-7607

E-mail: cmearaci2022@gmail.com

CEP: 48760-000

**RESOLUÇÃO NORMATIVA HOMOLOGADA PELA PORTARIA DA SEDEC
Nº 054, PUBLICADA NO D.O. EDIÇÃO Nº 02519 DE 09/01/2023**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

2

RESOLUÇÃO NORMATIVA CME Nº 008/2022 – 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelecer os Parâmetros, as Normas e Diretrizes Estruturantes para a elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci – BA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.005, de 09 de março de 2001, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal nº. 005, de 09 de março de 2001 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 20 de dezembro de 2022, através do Decreto Municipal de nomeação 0824/2022 – 07/11/2022, registrada na Ata da Reunião do CME do dia 30 de dezembro de 2022, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996; e

CONSIDERANDO artigo 24, inciso I A carga horária mínima anual será de 800 horas (...) distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais. O mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais aplicam -se também à Educação Infantil (Art.31, Inciso II);

CONSIDERANDO o artigo 12 da LDB, Inciso III, determina que os estabelecimentos de ensino (...) precisam assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o Artigo 13 estabelece que "os docentes incumbir-se-ão de; III - zelar pela aprendizagem dos alunos e V - ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 6/2021, aprovado em 6 de julho de 2021 - Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº. 193/07/07/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03/30/12/2020 em que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci – BA;

CONSIDERANDO o estabelecido nos Indicadores de Qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino de Araci- BA da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o que expressa nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -ODS-, que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030;

CONSIDERANDO § 2º do artigo 23 e o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 23, 24 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei N.º 9394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 24, inciso I da Lei 9.394/96 que estabelece que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas de aula, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de cumprimento dos duzentos dias letivos conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação define;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N.º 8069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 - Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres do CEB/CNE nº 08 de 2004 - Consulta sobre duração de hora-aula;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres do CEB/CNE nº 18 de 2012 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.040/2020 - Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020 - Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, aprovado em 11 de novembro de 2009 - Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 21/12: Solicita manifestação acerca do art. 64 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que trata dos ajustes dos calendários escolares em todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2010 do CNE/CEB- Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer Diretrizes, os Parâmetros e as Normas Estruturantes para a elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci - BA.

Art. 2º - Os calendários da Rede Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci - BA deverão assegurar o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme determina a LDB n.º 9394/96, artigo 24, inciso I A carga horária mínima anual será de 800 horas (...) distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, aplicam -se também à Educação Infantil (Art.31, Inciso II).

§1º Consideram-se como dias letivos ou dias de efetivo trabalho educativo/ Escolar como toda ação pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam professores com estudantes, nas Unidades Escolares ou fora delas e programações didáticos-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem significativa, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento e formações continuadas dos professores.

§2º Para a validação do Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar será necessário o registro de presença de professores e estudantes.

Art.3º - Para o ano letivo em curso o Conselho Municipal de Educação - CME delibera que sejam organizados no mínimo 200 dias letivos, cabendo a mantenedora a responsabilidade em garantir a alimentação escolar e transporte para o cumprimento do calendário escolar.

Art.4º - O Calendário Escolar deverá prever:

I. Jornada Pedagógica;

II. Início do Ano Letivo;

III. Feriados e recessos;

IV. Final de Trimestre;

V. Semana de Recuperação da Aprendizagem - que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada ao final de cada trimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes,

Avenida 7 de setembro, Nº 52 - Centro - Araci - BA

Tel.: 075 9 9185-7607

E-mail: cmearaci2022@gmail.com

CEP: 48760-000

segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e outras realizadas no decorrer do trimestre;

VI. Conselho de Classe - deverá ser realizado ao final de cada trimestre, com a participação de estudantes;

VII. Semana do Brincar;

VIII. Semana do Bebê;

IX. Avaliação Institucional;

X. Término do Ano Letivo;

XI. Semana de Recuperação da Aprendizagem Final;

XII. Conselho de Classe Final;

XIII. Férias coletivas.

Parágrafo Único: Os parágrafos I, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII estão relacionados somente a Rede Municipal de Ensino.

Art.5º O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Resolução acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando as 800 (oitocentas) horas mínimas letivas, devendo ser observado:

§ 1º A reposição da carga horária letiva deverá acontecer no mesmo período do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos trimestres letivos.

§ 2º O trabalho docente relativo às atividades pedagógicas para professores não poderá ser contabilizado como horas e dias letivos, pois estas exigem a presença física de crianças e estudantes.

§ 3º O Atendimento Educacional Especializado deverá organizar seus Encontros Pedagógicos e Conselhos de Classe/Estudos de Caso conforme Calendário Homologado ou na semana de devolutivas;

§ 4º O Atendimento Educacional Especializado ofertado nas Salas de Recurso Multifuncional seguirá o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino na qual seu funcionamento está autorizado.

Art. 6º As Unidades de Ensino da Rede Privada que integram o Sistema Municipal de Ensino poderão organizar os Encontros Pedagógicos, Conselhos de Classe, os sábados, de acordo com suas peculiaridades respeitando o previsto na LDB 9.394/96 e esta Deliberação.

Art.7º O Calendário Escolar, depois de homologado, só poderá ser alterado com deliberação do Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º Os casos extraordinários de calamidade pública, impedimento de uso do espaço físico das Unidades de Ensino ou trocas de dias letivos deverão ser enviados antecipadamente para análise do Conselho Municipal de Educação-CME em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDEC, para posterior alteração e aprovação do calendário escolar.

§ 2º É facultado à Unidade Escolar propor adequação do calendário para atendimento às peculiaridades, inclusive climáticas, e às decorrentes de reformas e ampliação, desde que seja observado o cumprimento mínimo de 200 dias letivos e a carga horária legal com aulas presenciais, integrante dos currículos.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais ensino remoto, foi uma alternativa legal admitida no período de emergência de saúde pública/Pandemia. Entretanto, em 2021, o Parecer CNE 06/2021 e a Resolução CNE 02/2021, determinaram o retorno presencial imediato.

Art. 8º A Unidade de Ensino somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado em consonância com a LDB.

Art. 9º O calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDEC propostos para o ano letivo subsequente da Rede Municipal de Ensino deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação - CME, em 1 (uma) via para apreciação até o último dia útil do mês de outubro.

Parágrafo Único Os calendários propostos para Unidades Privadas (Educação Infantil) deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação - CME, em 01 (uma) via para apreciação e aprovação até a segunda quarta-feira do mês de outubro.

Art.10 A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Escolar e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos e de cargas horárias.

§ 1º Deverá ser assegurada ampla divulgação do Calendário Escolar junto à comunidade escolar e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

§ 2º Pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo, não afetará o calendário letivo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 3º Para efeito de cumprimento do disposto no caput, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou das faltas dos professores, abonadas ou não, a Equipe Gestora deverá providenciar estratégias que visem à reposição de aulas não dadas.

Art.11 Em ano de Copa do Mundo para evitar transtornos, ao elaborarem o calendário letivo, é necessário colocar como previsto esta situação que envolve o cumprimento do direito à educação e o desejo da sociedade em acompanhar o Brasil na copa.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDEC deverá assegurar a seus professores 30 (trinta) dias ininterruptos de férias coletivas, após o final do ano letivo.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 20 de dezembro de 2022.

Ione Sousa de Matos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Delzuita Santana de Lima
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Jailson Andrade de Moura
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto N° 0824/2022

Avenida 7 de setembro, N° 52 - Centro - Araci - BA
Tel.: 075 9 9185-7607
E-mail: cmearaci2022@gmail.com
CEP: 48760-000

Alcione Sousa de Matos
Aricelma Carvalho da Silva
Delzuita Santana de Lima
Gilmara Barbosa de Melo
Ginalva Medeiros de Lucena
Ione Sousa de Matos
Jadiane Meury Santana

Jaqueline Nascimento Miranda
Layana Maria Rocha de Sousa
Marilene Silva Ferreira
Marli Góes Oliveira
Thainá Dantas de Carvalho
Vanderleia Lima de Sousa

